



000001

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Riachuelo/SE, 02 de Janeiro 2020.

AUTORIZO EM:

Riachuelo/SE, 02 / 01 / 2020


JÂNSE CAROZO BATISTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ilmº. Sr.

Solicitamos a Vossa Excelência autorização para processo administrativo objetivando a **Contratação de empresa para fornecimento de água mineral em garrafão 20l, PARA ATENDER AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO/SE**, conforme anexo.

Outrossim, informamos que as despesas correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

UO – 3001 -FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO/ATIVIDADE – 10.301.0027.2007 – Manutenção e Desenvolvimento dos Serviços de Saúde

DOTAÇÃO-3390.30.00.00 – Material de Consumo

Fonte de Recursos: 1211 – Receitas de impostos e de transferências de impostos – Saúde

Valor Global Estimado: **R\$ 7.000,00 (sete mil reais).**




PRAZO DOS SERVIÇOS: 31 de Dezembro de 2020.

Atenciosamente,


Jhonyelson Santos de Oliveira
Diretor Administrativo e Financeiro

Ilmº. Sr.

JANSE CAROZO BATISTA**Secretário Municipal de Saúde de Riachuelo**

 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO		SOLICITAÇÃO DE DESPESA – SD (para Material ou Serviço)			Nº 01	
UNIDADE REQUISITANTE		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			DATA: 02/01/2020	
GRUPO ORÇAMENTÁRIO						
ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VL. UNIT	VL.ITEM	
01	Água Mineral natural, devidamente envasada em galões de 20 litros.	UND	1.000			
	<p>Obs.: Água Mineral natural, devidamente envasada em galões de 20 litros, para serem utilizados nas unidades básicas de saúde deste município (Clínica de saúde da família, Cleovansostenes e Paulo Garcez) Academia da saúde e secretaria municipal de saúde, situada neste município. O pagamento da despesa decorrerá da seguinte dotação orçamentária.</p> <p>Ação - 2060 – ATENÇÃO BÁSICA Elemento de despesa - 3390.30.00.00 - Material de Consumo FR - 1214 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal</p>					
 Nonelson Santos de Oliveira Diretor de Departamento de Administração e Finanças da Sec. Municipal de Saúde Riachuelo / SE DIRETOR ADM. E FINANCEIRO			 SECRETARIO DE SAUDE			

000003

MM BEBIDAS E EMBALAGENS

19.584.893/0001-98

PROPOSTA COMERCIAL

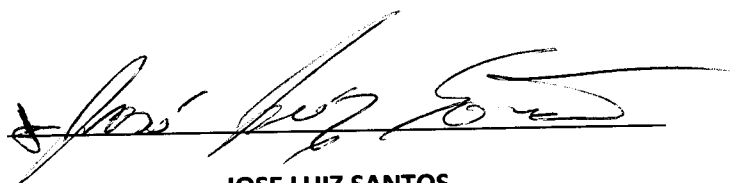
AO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

RIACHUELO - SE

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
AGUA MINERAL NATURAL GALÃO 20 LITROS. MARCA: MONTE CLARO	1.000	R\$: 7,00

VALOR DA PROPOSTA R\$: 7.000,00 (SETE MIL REAIS)

ENTREGA IMEDIATA À SOLICITAÇÃO



JOSE LUIZ SANTOS

MM BEBIDAS E EMBALAGENS
José Luiz Santos
Microempreendedor Individual

RIACHUELO, 02 DE JANEIRO DE 2020.

INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS SENHOR DO BOMFIM LTDA.

Fabricante das Famosas Aguardentes: "Muricy", "Coco do Norte" e "Gato".

Rua Santa Rosa, 177 — Telefone: 222-4233

C.G.C. 15.583.115/0001-23 — Insc. Est. 27.057.669-0

ARACAJU — SERGIPE

000004

Aracaju/Se, 02 de Janeiro de 2020.

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

RIACHUELO — SERGIPE

ORÇAMENTO

Em atenção sua solicitação estamos enviando nosso ORÇAMENTO, conforme itens abaixo discriminados:

1- GARRAFÃO DE ÁGUA MINERAL 20LTS — VALOR UNITÁRIO R\$ 8,30.

Atenciosamente,

INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS
SENHOR DO BOMFIM LTDA.

JOSE CARLOS REZENDE
ARACAJU - SERGIPE

REI DA AGUA EIRELI - ME
Rua 81, nº 165 - Loja - Conj. Brig. Eduardo Gomes
B. Rosa Elze - São Cristovão/Se.



000005

São Cristovão/Se, 02 de Janeiro de 2020.

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
SETOR ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTO

**Venho através deste apresentar orçamento de
preço conforme item abaixo discriminado:**

Garrafão Agua Mineral 20lts - valor R\$ 7,90

Atenciosamente

Responsável Setor

CNPJ: 20.190.167/0001-70



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

000006

ANÁLISE PRÉVIA	Nº: /2020	DATA: 02/01/2020
REFERÊNCIA	ABERTURA DE PROCESSO MODALIDADE DISPENSA DE LICITAÇÃO, REGIDO PELA LEI 8.666/93, ART. 24,II	
DESTINATÁRIO	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
ORIGEM	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
OBJETO	FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL NATURAL, DEVIDAMENTE ENVASADA EM GALÕES DE 20 L PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO.	

As despesas estimadas apresentadas pela Secretaria Municipal de Saúde abaixo especificada, com saldo orçamentário disponível suficiente conforme segue:

UO – 3001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO/ATIVIDADE: 10.301.0027.2007 – Manutenção e Desenvolvimento dos Serviços de Saúde

DOTAÇÃO: 3390.30.00.00 – Material de Consumo

FR: 1211 – Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde

As despesas decorrentes desta solicitação, respeitarão a Unidade Orçamentária acima, com **DESPESA ESTIMADA EM R\$ 7.000,00 (sete mil reais)**.

A solicitação está de acordo com os requisitos disposto no art. 15 e 16, da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, vez que a geração da despesa tem adequação orçamentária e financeira de acordo com a Lei Diretrizes Orçamentária Anual e está compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, do presente exercício orçamentário e financeiro. Portanto, há recurso suficiente para suportar a despesa assim mencionada.

Pelo exposto, entendemos que estão respeitadas as normas de gestão fiscal, estabelecidas na Lei Complementar nº 1001/2000, bem como os seus requisitos constantes na Lei nº 8.666/93.

É o parecer.

Carmen Denise dos Santos
Chefe de Controladoria



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

000007

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
19.584.893/0001-98
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
24/01/2014

NOME EMPRESARIAL
JOSE LUIZ SANTOS 93542445568

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
M M BEBIDAS E EMBALAGENS

PORTE
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
47.23-7-00 - Comércio varejista de bebidas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente
47.24-5-00 - Comércio varejista de hortifrutigranjeiros

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO
PC PEDRO ROCHA TRAVESSA MUNICIPAL

NÚMERO
S/N

COMPLEMENTO
LOJA 02

CEP
49.130-000

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO

MUNICÍPIO
RIACHUELO

UF
SE

ENDEREÇO ELETRÔNICO
matheusluiz699@gmail.com

TELEFONE
(79) 9955-8555

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
24/01/2014

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

000008

Voltar

Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 19.584.893/0001-98**Razão Social:** JOSE LUIZ SANTOS 93542445568**Endereço:** PC PEDRO ROCHA TRAVESSA MINICIAPL 1 LOJA 2 / CENTRO / RIACHUELO
/ SE / 49130-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/12/2019 a 12/01/2020**Certificação Número:** 2019121403543882140142

Informação obtida em 27/12/2019 10:40:36

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE

000009

Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 477146/2019

Inscrição Estadual: 27.144.185-2
Razão Social: JOSE LUIZ SANTOS-93542445568
CNPJ: 19.584.893/0001-98
Natureza Jurídica: EMPRESARIO (INDIVIDUAL)
Atividade Econômica: COMERCIO VAREJISTA DE BEBIDAS
Endereço: PRACA PEDRO ROCHA TRAVESSA MUNICIPAL
CENTRO - RIACHUELO CEP: 49130000

Certificamos que, em nome do requerente, não existem débitos em aberto referentes a tributos estaduais, ressalvando o direito da Fazenda Pública Estadual de cobrar dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão emitida em **10/12/2019 09:42:43**, válida até **09/01/2020** e deve ser conferida na Internet no endereço www.sefaz.se.gov.br pelo agente recebedor.

Aracaju, 10 de Dezembro de 2019

Autenticação:20191210BABBSG

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000



000010

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE

Declaração de Recolhimento do ICMS N. 477148/2019

Inscrição Estadual: 27.144.185-2
Razão Social: JOSE LUIZ SANTOS-93542445568
CNPJ: 19.584.893/0001-98
Natureza Jurídica: EMPRESARIO (INDIVIDUAL)
Atividade Econômica: COMERCIO VAREJISTA DE BEBIDAS
Endereço: PRACA PEDRO ROCHA TRAVESSA MUNICIPAL
CENTRO - RIACHUELO CEP: 49130000

Declaramos que, de acordo com as informações constantes em nossos arquivos, a citada empresa está regular com os recolhimentos do ICMS, ressalvando o direito da Fazenda Pública Estadual de cobrar dívidas que venham a ser apuradas de responsabilidade da empresa aqui qualificada, após a emissão deste documento.

Declaração emitida via Internet nos termos da portaria Nº.790, de 29/05/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da emissão.

A presente declaração de recolhimento, emitida em **10/12/2019 09:43:01**, é válida até **09/01/2020** e deve ser conferida na Internet no endereço www.sefaz.se.gov.br pelo agente recebedor.

Aracaju, 10 de Dezembro de 2019

Autenticação:20191210BABBUJ

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

000011

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: JOSE LUIZ SANTOS 93542445568
CNPJ: 19.584.893/0001-98

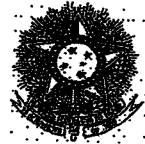
Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:18:46 do dia 16/09/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 14/03/2020.

Código de controle da certidão: **F843.7729.CA74.0340**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JOSE LUIZ SANTOS 93542445568

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 19.584.893/0001-98

Certidão nº: 191537952/2019

Expedição: 10/12/2019, às 09:43:33

Validade: 06/06/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JOSE LUIZ SANTOS 93542445568 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **19.584.893/0001-98**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



PREFEITURA MUN. DE RIACHUELO
PRAÇA GETÚLIO VARGAS Nº: 72, Bairro CENTRO
CEP: 49.130-000 RIACHUELO/SE
13128897000185

000013

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Certidão Negativa de Débitos

Nome ou Razão 004664 - JOSE LUIZ SANTOS
Nome Fantasia: M M BEBIDAS E EMBALAGENS
Logradouro: PC. PÇA PEDRO ROCHA Número: S/N
Bairro: CENTRO CEP:49130000 Município: RIACHUELO
CPF/CNPJ: 19584893000198
Atividade:
4723700 Comércio varejista de bebidas Principal: SIM
4729699 Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em Principal: NÃO
Cadastro(s) Econômico(s) no Município:
COMERCIO VAREJISTA DE BEBIDAS C.M.C.: 1330004664 Início: 24/01/2014

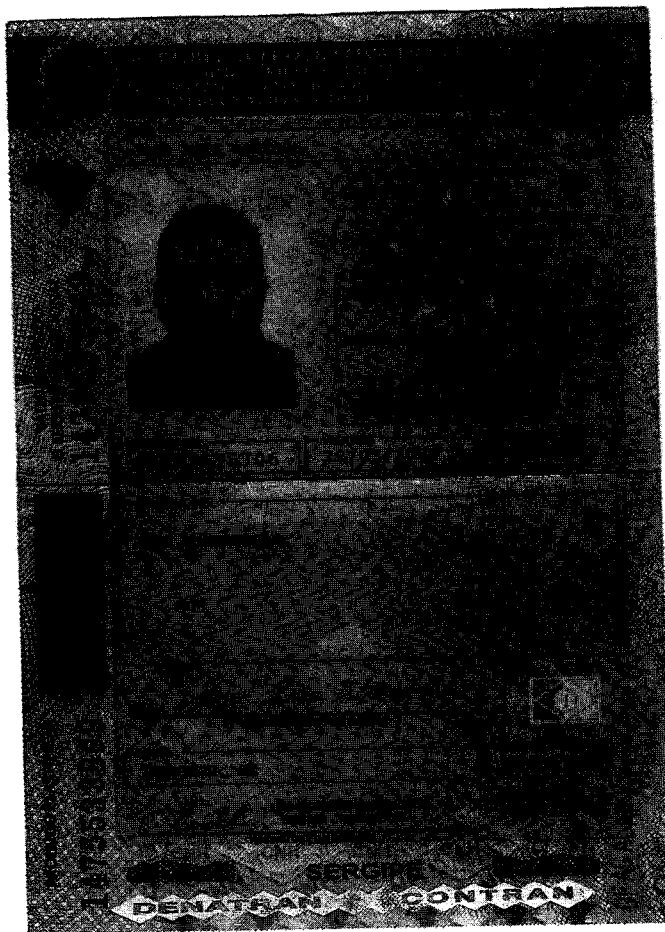
CERTIFICO, na forma da lei, que não constam pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal de Finanças, ressalvado à Fazenda Pública Municipal o direito de cobrar e inscrever quaisquer débitos que vierem a ser apurados. Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta Secretaria Municipal de Finanças e só terá validade na via original, sem qualquer emenda ou rasura, e durante o período especificado abaixo:

Período de Validade:

26/11/2019 A 25/01/2020

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet.
Código de Autenticidade: 75949F8B

000014



CONFERE COM ORIG: *ml*
P. Isomary Tavares dos Santos
CPF: 422.708.858-19
ST

Certificado da Condição de Microempendedor Individual

000015



Identificação

Nome Empresarial

JOSE LUIZ SANTOS 93542445568

Nome do Empresário

JOSE LUIZ SANTOS

Nome Fantasia

M M BEBIDAS E EMBALAGENS

Capital Social

20.000,00

Número Identidade

1299496

Orgão Emissor

SSP

UF Emissor

SE

CPF

935.424.455-68

Condição de Microempendedor Individual

Situação Cadastral Vigente

ATIVO

Data de Início da Situação Cadastral Vigente

24/01/2014

Números de Registro

CNPJ

19.584.893/0001-98

NIRE

28-8-0028655-7

Endereço Comercial

CEP

49130-000

Logradouro

PRACA PEDRO ROCHA TRAVESSA
MUNICIPAL

Número

S/N

Complemento

LOJA 02

Bairro

CENTRO

Município

RIACHUELO

UF

SE

Atividades

Data de Início de Atividades

24/01/2014

Forma de Atuação

Estabelecimento fixo

Ocupação Principal

Comerciante independente de bebidas

Atividade Principal (CNAE)

47.23-7/00 - Comércio varejista de bebidas

Ocupações Secundárias

Quitandeiro(a) independente

Comerciante independente de

embalagens

Atividades Secundárias (CNAE)

47.24-5/00 - Comércio varejista de hortifrutigranjeiros

47.89-0/99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Provisório - declaração prestada no momento da inscrição:

Declaro, sob as penas da Lei, que conheço e atendo os requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para emissão do Alvará de Licença e Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos. O não-atendimento a esses requisitos acarretará o cancelamento deste Alvará de Licença e Funcionamento Provisório.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <http://www.portaldoempendedor.gov.br/> Certificado emitido com base na Resolução no 16, de 17 de dezembro de 2009, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - REDESIM. ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento. Para pesquisar a inscrição estadual e/ou municipal (quando convenientes do cadastro sincronizado nacional), informe os elementos abaixo no endereço eletrônico <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/fcpj/consulta.asp>

000016

Número do Recibo
ME36150236

Número do Identificador
19584893000198

Data de Emissão
22/01/2020



000017

ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO

DISPENSA DE VALOR

JUSTIFICATIVA

Nos termos do art. 24, da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, a Secretaria Municipal de Saúde apresenta Justificativa para **Contratação de empresa para fornecimento de água mineral em garrafão 20l**, mediante as considerações a seguir:

A Lei nº 8.666/93, em seu artigo 24, inciso II, com a redação dada pela Lei nº 8.883/94, determina, *in verbis*:

Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Ora, a partir dessas condições, consideremos:

Considerando, por fim, não finalmente, que o preço praticado está compatível com os preços do mercado, justificando, pois, a contratação, conforme art. 26, parágrafo único, inciso II e III da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

Considerando, finalmente, porém não menos importante, que os serviços estão previstos no art. 24, II da Lei nº 8.666/93, é que reponha extreme de dúvidas, portanto, que a situação que se nos apresenta, conforme aqui demonstrada é, tipicamente, de Dispensa de Licitação.

Considerando, como já dito feita a pesquisa de preços de mercado e analisada a documentação exigida foi escolhida a empresa **JOSÉ LUIZ SANTOS -ME** sob n.º 19.584.893/0001-98 por ter apresentado menor preço.

000018

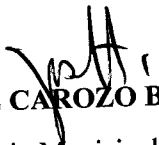


ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO

Perfaz a presente dispensa o valor global de **R\$ 7.000,00 (sete mil reais)**, sendo que as despesas decorrentes da presente dispensa correrão por conta da classificação orçamentária do ano em curso.

Então, em cumprimento ao disposto no *caput* do art. 26 da mesma norma jurídica, submetemos a presente justificativa a Ilustríssimo Senhor Secretário Municipal de Saúde de Riachuelo, para apreciação e posterior ratificação, após o que deverá ser publicada na imprensa oficial.

Riachuelo/SE, 02 de Janeiro de 2020.


JANSE CAROZO BATISTA
Secretário Municipal de Saúde

ATAS, HOMOLOGAÇÃO, PARECER

000019



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO

JUSTIFICATIVA

JUSTIFICATIVA

Nos termos do art. 24, da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, a Secretaria Municipal de Saúde apresenta Justificativa para Contratação de empresa para fornecimento de água mineral em garrafão 20l, mediante as considerações a seguir:

A Lei nº 8.666/93, em seu artigo 24, inciso II, com a redação dada pela Lei nº 8.883/94, determina, *in verbis*:

Art. 24. É dispensável a licitação:

[--]

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Ora, a partir dessas condições, consideremos:

Considerando, por fim, não finalmente, que o preço praticado está compatível com os preços do mercado, justificando, pois, a contratação, conforme art. 26, parágrafo único, inciso II e III da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

Considerando, finalmente, porém não menos importante, que os serviços estão previstos no art. 24, II da Lei nº 8.666/93, é que reponta extensas dúvidas, portanto, que a situação que se nos apresenta, conforme aqui demonstrada é, tipicamente, de Dispensa de Licitação.

Considerando, como já dito feita a pesquisa de preços de mercado e analisada a documentação exigida foi escolhida a empresa JOSÉ LUIZ SANTOS -ME sob n.º 19.584.893/0001-98 por ter apresentado menor preço.

Rua Laranjeiras, 150, Centro, CEP: 49.130-000, Riachuelo/SE - Fone/Fax. (79) 3269-2038
CNPJ:11.757.681/0001-53

Gestor: - Endereço: PRAÇA GETÚLIO VARGAS Nº: 72, Bairro CENTRO
CEP: 49.130-000 RIACHUELO/SE

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 37376004D3667CD2BB477A

000020



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO

Perfaz a presente dispensa o valor global de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), sendo que as despesas decorrentes da presente dispensa correrão por conta da classificação orçamentária do ano em curso.

Então, em cumprimento ao disposto no *caput* do art. 26 da mesma norma jurídica, submetemos a presente justificativa a Ilustríssimo Senhor Secretário Municipal de Saúde de Riachuelo, para apreciação e posterior ratificação, após o que deverá ser publicada na imprensa oficial.

Riachuelo/SE, 02 de Janeiro de 2020.

JANSE CAROZO BATISTA

Secretário Municipal de Saúde

Rua Laranjeiras, 150, Centro, CEP: 49.130-000, Riachuelo/SE - Fone/Fax. (79) 3269-2038
CNPJ: 11.757.681/0001-53

Gestor: - Endereço: PRAÇA GETÚLIO VARGAS Nº: 72, Bairro CENTRO
CEP: 49.130-000 RIACHUELO/SE

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 37376004D3667CD2BB477A



000021

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL SAÚDE**

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA

DISPENSA Nº03/2020.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL EM GARRAFÃO 20L, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO/SE.

**CONTRATADA: JOSÉ LUIZ SANTOS -ME sob n.º 19.584.893/0001-98
VALOR GLOBAL ESTIMADO DO CONTRATADO: R\$ 7.000,00 (sete mil reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 02 de Janeiro de 2020 até 31 de dezembro de 2020.**

FONTE DE RECURSOS, UNIDADE ORÇAMENTÁRIA,


UO – 3001 -FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO/ATIVIDADE – 10.301.0027.2007 – Manutenção e Desenvolvimento dos Serviços de Saúde

DOTAÇÃO-3390.30.00.00 – Material de Consumo

Fonte de Recursos: 1211 – Receitas de impostos e de transferências de impostos - Saúde

Riachuelo/SE, 02 de Janeiro de 2020.


JANSE CAROZO BATISTA
Secretário Municipal de Saúde



000022

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL SAÚDE**

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA

DISPENSA Nº03/2020.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL EM GARRAFÃO 20L, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO/SE.

CONTRATADA: JOSÉ LUIZ SANTOS -ME sob n.º 19.584.893/0001-98

VALOR GLOBAL ESTIMADO DO CONTRATADO: R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 02 de Janeiro de 2020 até 31 de dezembro de 2020.

FONTE DE RECURSOS, UNIDADE ORÇAMENTÁRIA,

UO – 3001 -FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO/ATIVIDADE – 10.301.0027.2007 – Manutenção e Desenvolvimento dos Serviços de Saúde

DOTAÇÃO-3390.30.00.00 - Material de Consumo

Fonte de Recursos: 1211 – Receitas de impostos e de transferências de impostos - Saúde

Riachuelo/SE, 02 de Janeiro de 2020.

JANSE CAROZO BATISTA

Secretário Municipal de Saúde



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

000023

ADJUDICAÇÃO

PROCESSO DE DISPENSA Nº 03/2020


FUNDAMENTO: inciso II, Artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93 atualizada.

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de Água Mineral em garrafão de 20L, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO/SE.

Entendemos que em função da dispensa com relação ao objeto licitado, a proposta atende satisfatoriamente as conveniências e necessidades administrativas desta Prefeitura.

E, pelo exposto, **ADJUDICAMOS** a empresa **JOSÉ LUIZ SANTOS-ME**, o objeto deste processo.

Riachuelo – SE, 02 de Janeiro de 2020.

+ 
Janse Carozo Batista
Secretário Municipal de Saúde



000024

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ADJUDICAÇÃO

PROCESSO DE DISPENSA Nº 03/2020

FUNDAMENTO: inciso II, Artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93 atualizada.

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de Água Mineral em garrafão de 20L, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO/SE.

Entendemos que em função da dispensa com relação ao objeto licitado, a proposta atende satisfatoriamente as conveniências e necessidades administrativas desta Prefeitura.

E, pelo exposto, **ADJUDICAMOS** a empresa JOSÉ LUIZ SANTOS-ME, o objeto deste processo.

Riachuelo - SE, 02 de Janeiro de 2020.

Janse Carozo Batista
Secretário Municipal de Saúde



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

000025

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

RATIFICO a decisão da Comissão Permanente de Licitação, bem como o Parecer Jurídico, que, emitiu parecer favorável à contratação da empresa **JOSE LUIZ SANTOS-ME**, e, cumprindo o que determina o Inciso VI do Artigo 43 da Lei de Licitações em vigor, **HOMOLOGO** o presente processo, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL EM GARRAFÃO 20L, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RIACHUELO/SE.**

Riachuelo – SE, 02 de Janeiro de 2020


* **JANSE CAROZO BATISTA**
Secretário Municipal de Saúde



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

000026

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

RATIFICO a decisão da Comissão Permanente de Licitação, bem como o Parecer Jurídico, que, emitiu parecer favorável à contratação da empresa **JOSE LUIZ SANTOS-ME, c.**, cumprindo o que determina o Inciso VI do Artigo 43 da Lei de Licitações em vigor, **HOMOLOGO** o presente processo, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL EM GARRAFÃO 20L, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RIACHUELO/SE.**

Riachuelo – SF, 02 de Janeiro de 2020

JANSE CAROZO BATISTA
Secretário Municipal de Saúde



000027

ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO

MINUTA DE CONTRATO DE Nº XX/2020

QUE ENTRE SI CELEBRAM CONTRATO DE FORNECIMENTO O MUNICIPIO DE RIACHUELO, ATRAVES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO E A EMPRESA JOSÉ LUIZ SANTOS-ME

O MUNICIPIO DE RIACHUELO ESTADO DE SERGIPE, pessoa jurídica de direito Público, por intermédio da FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO, com C.N.P.J. nº 11.757.681.0001/53, com sede na Rua Laranjeiras nº150, centro, Riachuelo/SE, representada neste ato pelo Ilustríssimo Senhor JANSE CAROZO BATISTA E, neste ato denominada CONTRATANTE, portador do CPF sob o Nº CPF nº 018.538.714-43, E, JOSÉ LUIZ SANTOS -ME inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.584.893/0001-98, com sede na Praça Pedro Rocha, s/n, Riachuelo/SE, CEP: 49.130-000 neste ato representada por seu representante legal o senhor José Luiz Santos, brasileiro, portador do CPF nº 935.424.455-68, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo de Dispensa nº XX/2020 têm, entre si, ajustado o presente contrato de fornecimento, que se regerá pelas normas das Lei nº 8.666/93 também, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E PRAZO CONTRATUAL

1.1 Contratação de empresa para fornecimento de Água Mineral em garrafão de 20L, conforme especificações mínimas, e demais condições constantes neste Termo de Referência.

1.2 PARÁGRAFO PRIMEIRO

O prazo de vigência do contrato será ate 31 de dezembro de 2020, contados a partir de sua assinatura.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Este instrumento poderá ser alterado de acordo com o art. 65, da Lei 8.666/93.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Para a assinatura do contrato o adjudicatário comprovou as condições de habilitação consignadas no instrumento convocatório, as quais deverão ser mantidas durante toda a vigência do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

Pelo fornecimento deste contrato, Fundo Municipal de Saúde de RIACHUELO pagará à CONTRATADA a importância de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), de acordo com o fornecimento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Água Mineral Natural Galão 20 Litros.	UND	1.000	Monte Claro	R\$ 7,00	R\$ 7.000,00
R\$ 7.000,00 (sete mil reais)						



000028

ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado pela FUNDO, até 30 (trinta) dias, contados do recebimento dos equipamentos, mediante apresentação do documento hábil que comprove o serviço, acompanhado da respectiva nota fiscal, a qual conterà o atestado do setor responsável e juntamente com a apresentação das Certidões.

a. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Município, oportunidade em que deverão ser apresentadas notas fiscais, incluindo as certidões referidas no parágrafo anterior, comprovando a efetiva execução dos serviços, relativas ao período correspondente, devidamente atestada pela Secretaria competente.

4.2 O pagamento será efetuado mensalmente, até 30 (trinta) dias após à entrega do equipamento, após emissão da Nota Fiscal, devidamente atestada e de acordo com as quantidades fornecidas pela Contratada, a pedido da Contratante e mediante apresentação da Prova de Regularidade para com o INSS (CND), FGTS (CRF), além das fazendas federal, estadual, municipal e débitos trabalhista (CNDT);

4.3. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4.4. Caberá ao chefe do Setor competente ou comissão designada para tal fim, atestar (em) o(s) fornecimento(s) dos objetos desta licitação.

4.5. Havendo atraso de pagamento, a parcela atrasada será atualizada segundo a variação do INPC, desde a data final do período de adimplemento, até a data do efetivo pagamento. Para o efeito deste item, não serão computados os atrasos atribuíveis à contratada e os decorrentes da não aprovação dos documentos de quitação ou ainda da não aceitação do produto.

4.6. Não haverá reajuste de preço, sendo, porém repassados os aumentos ou deduções de preços determinados pelo Governo Federal, respeitando-se o percentual que for adotado pela distribuidora a qual está vinculada a Contratada, sem, portanto, necessitar Termo Aditivo, devendo apresentar a seguinte documentação:

- a) Nota fiscal emitida pela distribuidora a que a CONTRATADA estiver vinculada, do mês anterior ao reajuste de preço e ao subsequente;
- b) Noticiário de jornal que mencione o referido reajuste autorizado pelo Governo Federal;
- c) Planilhas de custos comparativa entre a data de formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor pactuado;
- d) Os documentos discriminados nos subitens acima 4.1 ao 4.2 deverão ser entregues pela Contratada ao Fiscal do Contrato para serem encaminhados a Secretaria Municipal de Finanças onde serão lançados na Lista Geral de Credores, estabelecida pela Resolução nº 296, de 11 de agosto de 2016, expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.
- e) - Respeitada a ordem de classificação dos créditos, o Município procederá à liquidação e ao pagamento das faturas no prazo máximo de 30(trinta) dias contados da apresentação dos documentos estabelecidos no item 4.1 na Secretaria Municipal de Finanças, conforme Art. 5º da Resolução nº 296, de 11 de agosto de 2016, expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.
- f) O Fiscal do Contrato, com a supervisão do gestor, adotará as providências necessárias para concluir a etapa de liquidação, com a certificação do adimplemento da obrigação, no prazo máximo de 15(quinze) dias, contados do recebimento dos documentos estabelecidos no item 4.1, de acordo com o Art. 6º Resolução nº 296, de 11 de agosto de 2016, expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.



000029

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO

- g) Nenhum pagamento será efetuado na ocorrência de qualquer uma das situações abaixo especificadas:
- A falta de atestação pelo Setor Competente, com relação ao cumprimento do objeto desta licitação, das notas fiscais emitidas pela Contratada;
- h) Não apresentação pela Contratada, dos documentos estabelecidos no item 4.1 do presente instrumento.
- i) Ocorrendo qualquer situação que impeça a certificação do adimplemento da obrigação ou quando a Contratada for notificada para sanar as ocorrências relativas à execução do Contrato ou à documentação apresentada, o FUNDO excluirá o credor da lista classificatório dos credores, reposicionando-o novamente após regularização das falhas, conforme Art. 9º, da Resolução nº 296, de 11 de agosto de 2016, expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.
- j) A ordem cronológica dos pagamentos não poderá ser alterada, exceto em situações extraordinárias, tais como as arroladas exemplificativamente nos incisos I, II, II, §1º e §2º do Art. 11 da Resolução nº 296, de 11 de agosto de 2016, expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.
- k) As listas de credores serão publicadas conforme determina o Art. 13 da Resolução nº 296, de 11 de agosto de 2016, expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Sergipe

CLÁUSULA QUINTA – DOS REAJUSTES DE PREÇOS

5.1. Este contrato não será reajustado.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS

- 6.1. O Prazo máximo de entrega dos materiais será de até 05(cinco) horas, corridos, contados a partir da emissão da ordem de fornecimento acompanhada da Nota de Empenho emitida pelo FUNDO DE SAÚDE DE RIACHUELO.
- 6.2. A Contratada deverá entregar os materiais, na secretária Municipal de Saúde e ou nas Unidades Básicas de Saúde de Riachuelo/SE
- 6.3. A Contratada deverá comunicar antecipadamente ao Setor, data e horário de entrega da água, na forma prevista no item anterior.
- 6.4. A água deverão em perfeitas condições de uso, conforme proposta de preço apresentada e especificações técnicas exigidas, acompanhado da respectiva nota fiscal, garantiam e demais obrigações, sem ônus para o Município de Riachuelo/SE.

CLÁUSULA SETIMA- DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

- 7.1. Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, com alterações posteriores, os materiais de que trata o objeto do presente Termo e da licitação, serão recebidos da seguinte forma:
- 7.1.1. Provisoriamente, assim que forem entregues os materiais, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações exigidas neste Termo e na licitação, bem como, com as constantes da proposta apresentada pela empresa contratada.
- 7.1.2. Definitivamente, em até 05(cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da quantidade e compatibilidade com as especificações do objeto e consequente aceitação, quando a nota fiscal será atestada e remetida para pagamento.
- 7.2. Os recebimentos, provisório e definitivo dos materiais, ficarão a cargo do Setor do servidor designado para esse fim, cabendo a este o atesto da Nota Fiscal.



000030

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO

- 7.3. O atestado de recebimento provisório, registrado em canhoto de nota fiscal, ou documento similar, não configura o recebimento definitivo dos produtos.
- 7.4. O material entregue, em desacordo com o objeto contratado, deverão ser substituídos ou completados. Neste caso, o prazo para substituição e/ou complementação, será determinado pelo FUNDO e sua inobservância implicará a aplicação das penalidades previstas.
- 7.5. Não serão aceitos materiais que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste Termo, nem quaisquer pleitos de faturamento extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento.
- 7.6. Se houver erro na nota fiscal/fatura, ou qualquer outra circunstância que desaprove o recebimento definitivo, o mesmo ficará pendente e o pagamento suspenso, não podendo a Contratada interromper a entrega dos materiais até o saneamento das irregularidades.
- 7.7. Durante o período em que o recebimento definitivo estiver pendente e o pagamento suspenso por culpa do licitante vencedor, não incidirá sobre o FUNDO qualquer ônus, inclusive financeiro.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. O CONTRATANTE Indicará a funcionária JHONYELSON SANTOS DE OLIVEIRA CPF: 064.882.585-08 para acompanhamento e fiscalização da sua execução, através de portaria que irá produzir relatório, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

8.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da secretaria serão solicitadas à autoridade competente do contratante, para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

8.3. Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

8.4. É direito de a fiscalização rejeitar quaisquer serviços ou fornecimento, quando entender que sua execução está irregular e/ou que os materiais empregados não são os especificados.

8.5. - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

8.6. - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLAUSULA NONA - DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

9.1. Fornecidos os materiais, a Contratada deverá apresentar, na Secretaria de Saúde, a nota fiscal/fatura emitida, para fins de liquidação e pagamento, acompanhada dos seguintes documentos:

9.1.1. Certidão Negativa de Débitos – CND, referente às contribuições previdenciárias e às de terceiros.

9.1.2. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF.

9.1.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), demonstrando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011.

9.1.4. Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio sede do licitante vencedor.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO

9.2. O pagamento será efetuado pelo Município de Riachuelo no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, conforme indicado no subitem 9.1.

9.3. Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor, na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

9.3.1. A falta de atestação pelo representante do Município, com relação ao cumprimento do objeto deste Termo e da licitação, das notas fiscais emitidas pelo licitante vencedor.

9.3.2. Na hipótese de estarem os documentos discriminados no subitem 9.1.2 a 9.1.5, com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo ao Município nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento.

9.3.3. Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que A Contratada apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, fica assegurado ao licitante vencedor, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos produtos efetivamente entregues e atestados.

9.4. O Fundo pode deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo licitante vencedor.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. O fornecimento deveser efetuado obrigatoriamente na forma abaixo:

10.2 Responder por todos os ônus referentes às atividades ora contratadas, tais como encargos sociais e legais, impostos, seguros e obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos seus empregados;

10.3. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, atendendo de imediato as reclamações;

10.4 Executar os fornecimentos contratados de acordo com as especificações constantes deste instrumento e da proposta apresentada;

10.5. Regularizar, quando notificada pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no contrato, as eventuais falhas na execução das tarefas fora das suas especificações;

10.6. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

10.7. Comunicar ao contratante, quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução dos fornecimentos, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos produtos ou comprometer a integridade do patrimônio público;

10.8 Manter todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame licitatório;

10.9. Substituir às suas expensas, no total ou em parte o objeto do contrato em que se verificarem falhas resultantes da execução do contrato;

10.10. Responsabilizar-se por danos causados diretamente a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

10.11. Executar fielmente o objeto do contrato e cumprir todas as orientações da administração a que esta afeta o contratado, para o fiel e desempenho do fornecimento, observando sempre os critérios de qualidade e quantidade dos produtos a serem entregues, de acordo com as necessidades do Fundo. Entregar os produtos



000032

**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO**

objetos deste contrato, independente de quaisquer contratamentos, ainda que haja necessidade de adquiri-los de seus concorrentes;

10.13. Executar o fornecimento por intermédio de empregados especializados, estando ciente das normas;

10.14. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento da contratante;

10.15. O Município de Riachuelo, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

10.16. Manter durante a execução do contrato todas as condições de funcionamento exigidas pela legislação em vigor, em especial aquelas concernentes ao Meio Ambiente e Recursos Hídricos, ao Instituto Nacional de Metrologia, normalização e Qualidade Industrial – INMETRO e demais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1 O CONTRATANTE obriga-se a:

I - Efetuar os pagamentos conforme descrito na cláusula quarta do presente contrato, desde que atendidas as exigências contratuais;

II - Promover o acompanhamento e fiscalização do presente contrato, nos moldes indicados no Termo de Referência – Anexo I do Edital, parte integrante deste instrumento, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 A despesa prevista na cláusula terceira correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias, constantes do orçamento para o exercício financeiro de 2020:

UO – 2014-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO/ATIVIDADE: 10.301.0027.2007 – Manutenção e Desenvolvimento dos Serviços de Saúde

DOTAÇÃO-3390.30.00.00 – Material de Consumo

Fonte de Recursos: 1211 – Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

13.1 A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as conseqüências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Administração, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

13.2 Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e amplo defesa.

13.3 A rescisão do contrato poderá ser:

13.3.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8666/93;

13.3.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

13.3.3 Judicial, nos termos da legislação.



000033

**ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO**

13.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às conseqüências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1. Em caso de atraso injustificado no materiais/serviços, sujeitar-se-á Contratada à multa de mora de 1% por dia de atraso, sobre o valor do contrato ou da nota de empenho;

14.1.1. a multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93;

15.2. Conforme o disposto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

a) advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

b) multa de mora no percentual correspondente a **0,3%** (zero vírgula três)

c) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, por dia de atraso no item não atendido, ou atendido em desacordo com as especificações, a partir de 10 (dez) dias após o vencimento do prazo de fornecimento do produto.

d) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos, que será fixada pelo Ordenador de Despesas, a depender da falta cometida;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

15.1. O valor inicial atualizado do contrato poderá ser acrescido ou suprimido dentro dos limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite, nos termos do § 2º do inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998.

15.2. As alterações contratuais serão processadas mediante Termo Aditivo, devidamente justificado e autorizado pelo Fundo.

15.3. Os preços contratados só poderão ser reajustados após o primeiro ano do contrato, adotando-se como índice para efeito de cálculo o INPC, ou qualquer outro índice a ser adotado pelo Governo Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO



000034

**ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO**

16.1 Para qualquer ação decorrente deste contrato, fica eleito o foro da Comarca de RIACHUELO/SE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2 E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os seus jurídicos e legais efeitos.

RIACHUELO (SE), XX de XXXXXXXXXXXXX de 2020.

JANSE CAROZO BATISTA
Secretário Municipal de Saúde
CONTRATANTE

JOSÉ LUIZ SANTOS - ME
CONTRATADA

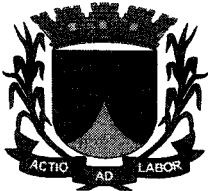
TESTEMUNHAS:

1. _____ C.P.F. _____

1. _____ C.P.F. _____

Anexo
RELAÇÃO DOS LOCAIS DE ENTREGA DO MATERIAL

PREDIOS	LOCALIZAÇÃO
SEDE	MUNICIPIO DE RIACHUELO
UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE	MUNICIPIO DE RIACHUELO

	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO PROCURADORIA MUNICIPAL	
ANÁLISE PRÉVIA	Nº 05/2020	DATA 02.01.2020
REFERÊNCIA	DISPENSA Nº 03/2020	
DESTINATÁRIO	COMISSÃO DE LICITAÇÃO	
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL EM GARRAFÃO 201, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO-SE.	

PARECER JURÍDICO

A Procuradoria Jurídica do Município de Riachuelo/Se, por meio deste signatário, fora provocada para apresentar parecer jurídico concernente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL EM GARRAFÃO 201, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO-SE.

O artigo 24 da Lei nº 8.666/93, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, prevê, taxativamente, as hipóteses em que a licitação pode ser dispensada. No inciso II, do mencionado artigo, dispõe a lei da seguinte forma:

É dispensável a licitação:

(...)

"II – para outros serviços e compras de valor até 10 % (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", inciso II, do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta lei, desde que não se refiram a parcelas de um



mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;”

Corroborando com o raciocínio até então perfilhado, insta mencionar entendimento exarado pelo Ilustre doutrinador Marçal Justen Filho, em sua obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 6ª Edição, Dialética, pág. 221, que:

A dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável competição entre particulares, a licitação afigura-se objetivamente inconveniente ao interesse público.

Formalmente, a minuta de contrato atende aos requisitos legais.

Outrossim, houve nos autos informação referente à publicação do ato de dispensa de licitação no quadro de avisos da prefeitura municipal, conforme determina o artigo 26 da Lei nº 8.666/93, condição de eficácia do ajuste que se pretende celebrar.

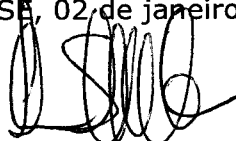
Ademais, impende-se a justificativa para a referida aquisição.

Diante do exposto, com as observações cima, manifesta-se esta Procuradoria pela aprovação da minuta.

ESTE PARECER É MERAMENTE OPINATIVO.

E o nosso parecer, S.M.J.

Riachuelo/SE, 02 de janeiro de 2020.



LUCIANA SALDANHA CORREIA
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO



000037

ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO

CONTRATO DE N° 05/2020

QUE ENTRE SI CELEBRAM CONTRATO DE FORNECIMENTO O MUNICIPIO DE RIACHUELO, ATRAVES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO E A EMPRESA JOSÉ LUIZ SANTOS-ME

O MUNICIPIO DE RIACHUELO ESTADO DE SERGIPE, pessoa jurídica de direito Público, por intermédio da FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO, com C.N.P.J. n° 11.757.681.0001/53, com sede na Rua Laranjeiras n°150, centro, Riachuelo/SE, representada neste ato pelo Ilustríssimo Senhor JANSE CAROZO BATISTA E, neste ato denominada CONTRATANTE, portador do CPF sob o N° CPF n° 018.538.714-43, E, JOSÉ LUIZ SANTOS -ME inscrita no CNPJ/MF sob o n° 19.584.893/0001-98, com sede na Praça Pedro Rocha, s/n, Riachuelo/SE, CEP: 49.130-000 neste ato representada por seu representante legal o senhor José Luiz Santos, brasileiro, portador do CPF n° 935.424.455-68, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo de Dispensa n° 03/2020 têm, entre si, ajustado o presente contrato de fornecimento, que se regerá pelas normas das Lei n° 8.666/93 também, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E PRAZO CONTRATUAL

1.1 Contratação de empresa para fornecimento de Água Mineral em garrafão de 20L, conforme especificações mínimas, e demais condições constantes neste Termo de Referencia.

1.2 PARÁGRAFO PRIMEIRO

O prazo de vigência do contrato será ate 31 de dezembro de 2020, contados a partir de sua assinatura.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Este instrumento poderá ser alterado de acordo com o art. 65, da Lei 8.666/93.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Para a assinatura do contrato o adjudicatário comprovou as condições de habilitação consignadas no instrumento convocatório, as quais deverão ser mantidas durante toda a vigência do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

Pelo fornecimento deste contrato, Fundo Municipal de Saúde de RIACHUELO pagará à CONTRATADA a importância de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), de acordo com o fornecimento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Água Mineral Natural Galão 20 Litros.	UND	1.000	Monte Claro	R\$ 7,00	R\$ 7.000,00
R\$ 7.000,00 (sete mil reais)						



000038

ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado pela FUNDO, até 30 (trinta) dias, contados do recebimento dos equipamentos, mediante apresentação do documento hábil que comprove o serviço, acompanhado da respectiva nota fiscal, a qual conterà o atestado do setor responsável e juntamente com a apresentação das Certidões.

a. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Município, oportunidade em que deverão ser apresentadas notas fiscais, incluindo as certidões referidas no parágrafo anterior, comprovando a efetiva execução dos serviços, relativas ao período correspondente, devidamente atestada pela Secretaria competente.

4.2 O pagamento será efetuado mensalmente, até 30 (trinta) dias após à entrega do equipamento, após emissão da Nota Fiscal, devidamente atestada e de acordo com as quantidades fornecidas pela Contratada, a pedido da Contratante e mediante apresentação da Prova de Regularidade para com o INSS (CND), FGTS (CRF), além das fazendas federal, estadual, municipal e débitos trabalhista (CNDT);

4.3. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4.4. Caberá ao chefe do Setor competente ou comissão designada para tal fim, atestar (em) o(s) fornecimento(s) dos objetos desta licitação.

4.5. Havendo atraso de pagamento, a parcela atrasada será atualizada segundo a variação do INPC, desde a data final do período de adimplemento, até a data do efetivo pagamento. Para o efeito deste item, não serão computados os atrasos atribuíveis à contratada e os decorrentes da não aprovação dos documentos de quitação ou ainda da não aceitação do produto.

4.6. Não haverá reajuste de preço, sendo, porém repassados os aumentos ou deduções de preços determinados pelo Governo Federal, respeitando-se o percentual que for adotado pela distribuidora a qual está vinculada a Contratada, sem, portanto, necessitar Termo Aditivo, devendo apresentar a seguinte documentação:

- a) Nota fiscal emitida pela distribuidora a que a CONTRATADA estiver vinculada, do mês anterior ao reajuste de preço e ao subsequente;
- b) Noticiário de jornal que mencione o referido reajuste autorizado pelo Governo Federal;
- c) Planilhas de custos comparativa entre a data de formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor pactuado;
- d) Os documentos discriminados nos subitens acima 4.1 ao 4.2 deverão ser entregues pela Contratada ao Fiscal do Contrato para serem encaminhados a Secretaria Municipal de Finanças onde serão lançados na Lista Geral de Credores, estabelecida pela Resolução nº 296, de 11 de agosto de 2016, expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.
- e) - Respeitada a ordem de classificação dos créditos, o Município procederá à liquidação e ao pagamento das faturas no prazo máximo de 30(trinta) dias contados da apresentação dos documentos estabelecidos no item 4.1 na Secretaria Municipal de Finanças, conforme Art. 5º da Resolução nº 296, de 11 de agosto de 2016, expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.
- f) O Fiscal do Contrato, com a supervisão do gestor, adotará as providências necessárias para concluir a etapa de liquidação, com a certificação do adimplemento da obrigação, no prazo máximo de 15(quinze) dias, contados do recebimento dos documentos estabelecidos no item 4.1, de acordo com o Art. 6º Resolução nº 296, de 11 de agosto de 2016, expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.



000039

**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO**

- g) Nenhum pagamento será efetuado na ocorrência de qualquer uma das situações abaixo especificadas:
 - A falta de atestação pelo Setor Competente, com relação ao cumprimento do objeto desta licitação, das notas fiscais emitidas pela Contratada;
- h) Não apresentação pela Contratada, dos documentos estabelecidos no item 4.1 do presente instrumento.
- i) Ocorrendo qualquer situação que impeça a certificação do adimplemento da obrigação ou quando a Contratada for notificada para sanar as ocorrências relativas à execução do Contrato ou à documentação apresentada, o FUNDO excluirá o credor da lista classificatório dos credores, reposicionando-o novamente após regularização das falhas, conforme Art. 9º, da Resolução nº 296, de 11 de agosto de 2016, expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.
- j) A ordem cronológica dos pagamentos não poderá ser alterada, exceto em situações extraordinárias, tais como as arroladas exemplificativamente nos incisos I, II, II, §1º e §2º do Art. 11 da Resolução nº 296, de 11 de agosto de 2016, expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.
- k) As listas de credores serão publicadas conforme determina o Art. 13 da Resolução nº 296, de 11 de agosto de 2016, expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Sergipe

CLÁUSULA QUINTA – DOS REAJUSTES DE PREÇOS

5.1. Este contrato não será reajustado.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS

6.1. O Prazo máximo de entrega dos materiais será de até 05(cinco) horas, corridos, contados a partir da emissão da ordem de fornecimento acompanhada da Nota de Empenho emitida pelo FUNDO DE SAÚDE DE RIACHUELO.

6.2. A Contratada deverá entregar os materiais, na secretária Municipal de Saúde e ou nas Unidades Básicas de Saúde de Riachuelo/SE

6.3. A Contratada deverá comunicar antecipadamente ao Setor, data e horário de entrega da água, na forma prevista no item anterior.

6.4. A água deverão em perfeitas condições de uso, conforme proposta de preço apresentada e especificações técnicas exigidas, acompanhado da respectiva nota fiscal, garantiam e demais obrigações, sem ônus para o Município de Riachuelo/SE.

CLÁUSULA SETIMA- DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

7.1. Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, com alterações posteriores, os materiais de que trata o objeto do presente Termo e da licitação, serão recebidos da seguinte forma:

7.1.1. Provisoriamente, assim que forem entregues os materiais, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações exigidas neste Termo e na licitação, bem como, com as constantes da proposta apresentada pela empresa contratada.

7.1.2. Definitivamente, em até 05(cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da quantidade e compatibilidade com as especificações do objeto e consequente aceitação, quando a nota fiscal será atestada e remetida para pagamento.

7.2. Os recebimentos, provisório e definitivo dos materiais, ficarão a cargo do Setor do servidor designado para esse fim, cabendo a este o atesto da Nota Fiscal.



000040

**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO**

7.3. O atestado de recebimento provisório, registrado em canhoto de nota fiscal, ou documento similar, não configura o recebimento definitivo dos produtos.

7.4. O material entregue, em desacordo com o objeto contratado, deverão ser substituídos ou completados. Neste caso, o prazo para substituição e/ou complementação, será determinado pelo FUNDO e sua inobservância implicará a aplicação das penalidades previstas.

7.5. Não serão aceitos materiais que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste Termo, nem quaisquer pleitos de faturamento extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento.

7.6. Se houver erro na nota fiscal/fatura, ou qualquer outra circunstância que desaprove o recebimento definitivo, o mesmo ficará pendente e o pagamento suspenso, não podendo a Contratada interromper a entrega dos materiais até o saneamento das irregularidades.

7.7. Durante o período em que o recebimento definitivo estiver pendente e o pagamento suspenso por culpa do licitante vencedor, não incidirá sobre o FUNDO qualquer ônus, inclusive financeiro.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. O CONTRATANTE Indicará a funcionária JHONYELSON SANTOS DE OLIVEIRA CPF: 064.882.585-08 para acompanhamento e fiscalização da sua execução, através de portaria que irá produzir relatório, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

8.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da secretaria serão solicitadas à autoridade competente do contratante, para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

8.3. Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

8.4. É direito de a fiscalização rejeitar quaisquer serviços ou fornecimento, quando entender que sua execução está irregular e/ou que os materiais empregados não são os especificados.

8.5. - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

8.6. - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLAUSULA NONA - DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

9.1. Fornecidos os materiais, a Contratada deverá apresentar, na Secretaria de Saúde, a nota fiscal/fatura emitida, para fins de liquidação e pagamento, acompanhada dos seguintes documentos:

9.1.1. Certidão Negativa de Débitos – CND, referente às contribuições previdenciárias e às de terceiros.

9.1.2. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF.

9.1.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), demonstrando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011.

9.1.4. Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio sede do licitante vencedor.



000041

**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO**

9.2. O pagamento será efetuado pelo Município de Riachuelo no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, conforme indicado no subitem 9.1.

9.3. Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor, na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

9.3.1. A falta de atestação pelo representante do Município, com relação ao cumprimento do objeto deste Termo e da licitação, das notas fiscais emitidas pelo licitante vencedor.

9.3.2. Na hipótese de estarem os documentos discriminados no subitem 9.1.2 a 9.1.5, com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo ao Município nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento.

9.3.3. Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que A Contratada apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, fica assegurado ao licitante vencedor, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos produtos efetivamente entregues e atestados.

9.4. O Fundo pode deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo licitante vencedor.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. O fornecimento deveser efetuado obrigatoriamente na forma abaixo:

10.2 Responder por todos os ônus referentes às atividades ora contratadas, tais como encargos sociais e legais, impostos, seguros e obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos seus empregados;

10.3. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, atendendo de imediato as reclamações;

10.4 Executar os fornecimentos contratados de acordo com as especificações constantes deste instrumento e da proposta apresentada;

10.5. Regularizar, quando notificada pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no contrato, as eventuais falhas na execução das tarefas fora das suas especificações;

10.6. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

10.7. Comunicar ao contratante, quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução dos fornecimentos, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos produtos ou comprometer a integridade do patrimônio público;

10.8 Manter todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame licitatório;

10.9. Substituir às suas expensas, no total ou em parte o objeto do contrato em que se verificarem falhas resultantes da execução do contrato;

10.10. Responsabilizar-se por danos causados diretamente a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

10.11. Executar fielmente o objeto do contrato e cumprir todas as orientações da administração a que esta afeta o contratado, para o fiel e desempenho do fornecimento, observando sempre os critérios de qualidade e quantidade dos produtos a serem entregues, de acordo com as necessidades do Fundo. Entregar os produtos



000042

**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO**

objetos deste contrato, independente de quaisquer contratamentos, ainda que haja necessidade de adquiri-los de seus concorrentes;

10.13. Executar o fornecimento por intermédio de empregados especializados, estando ciente das normas;

10.14. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento da contratante;

10.15. O Município de Riachuelo, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

10.16. Manter durante a execução do contrato todas as condições de funcionamento exigidas pela legislação em vigor, em especial aquelas concernentes ao Meio Ambiente e Recursos Hídricos, ao Instituto Nacional de Metrologia, normalização e Qualidade Industrial – INMETRO e demais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1 O CONTRATANTE obriga-se a:

I - Efetuar os pagamentos conforme descrito na cláusula quarta do presente contrato, desde que atendidas as exigências contratuais;

II - Promover o acompanhamento e fiscalização do presente contrato, nos moldes indicados no Termo de Referência – Anexo I do Edital, parte integrante deste instrumento, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 A despesa prevista na cláusula terceira correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias, constantes do orçamento para o exercício financeiro de 2020:

UO – 2014-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO/ATIVIDADE: 10.301.0027.2007 – Manutenção e Desenvolvimento dos Serviços de Saúde

DOTAÇÃO-3390.30.00.00 – Material de Consumo

Fonte de Recursos: 1211 – Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

13.1 A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Administração, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

13.2 Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e amplo defesa.

13.3 A rescisão do contrato poderá ser:

13.3.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8666/93;

13.3.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

13.3.3 Judicial, nos termos da legislação.



000043

**ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO**

13.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1. Em caso de atraso injustificado no materiais/serviços, sujeitar-se-á Contratada à multa de mora de 1% por dia de atraso, sobre o valor do contrato ou da nota de empenho;

14.1.1. a multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93;

15.2. Conforme o disposto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

a) advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

b) multa de mora no percentual correspondente a **0,3%** (zero vírgula três)

c) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, por dia de atraso no item não atendido, ou atendido em desacordo com as especificações, a partir de 10 (dez) dias após o vencimento do prazo de fornecimento do produto.

d) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos, que será fixada pelo Ordenador de Despesas, a depender da falta cometida;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

15.1. O valor inicial atualizado do contrato poderá ser acrescido ou suprimido dentro dos limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite, nos termos do § 2º do inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998.

15.2. As alterações contratuais serão processadas mediante Termo Aditivo, devidamente justificado e autorizado pelo Fundo.

15.3. Os preços contratados só poderão ser reajustados após o primeiro ano do contrato, adotando-se como índice para efeito de cálculo o INPC, ou qualquer outro índice a ser adotado pelo Governo Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO



000044

**ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO**

16.1 Para qualquer ação decorrente deste contrato, fica eleito o foro da Comarca de RIACHUELO/SE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2 E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os seus jurídicos e legais efeitos.

RIACHUELO (SE), 02 de Janeiro de 2020.


JANSE CAROZO BATISTA
Secretário Municipal de Saúde
CONTRATANTE


JOSÉ LUIZ SANTOS - ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Luanna Angélica de Menezes Santos C.P.F. 042.885.185-12
1. Ygor Brandão de Azeite C.P.F. 76306775-04

Anexo
RELAÇÃO DOS LOCAIS DE ENTREGA DO MATERIAL

PREDIOS	LOCALIZAÇÃO
SEDE	MUNICIPIO DE RIACHUELO
UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE	MUNICIPIO DE RIACHUELO



000045

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL SAÚDE**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 05/2020.

DISPENSA Nº 03/2020.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL EM GARRAÇÃO 20L, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO/SE.

CONTRATADA: JOSÉ LUIZ SANTOS -ME sob n.º 19.584.893/0001-98

VALOR GLOBAL ESTIMADO DO CONTRATADO: R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 03 de fevereiro de 2020 até 31 de dezembro de 2020.

FONTE DE RECURSOS, UNIDADE ORÇAMENTÁRIA,

UO – 3001 -FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO/ATIVIDADE – 10.301.0027.2007 – Manutenção e Desenvolvimento dos Serviços de Saúde

DOTAÇÃO-3390.30.00.00 – Material de Consumo

Fonte de Recursos: 1211 – Receitas de impostos e de transferências de impostos - Saúde

Riachuelo/SE, 02 de Janeiro de 2020.


JANSE CARÓZO BATISTA
Secretário Municipal de Saúde

ATAS, HOMOLOGAÇÃO, PARECER

000046



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL SAÚDE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 05/2020.

DISPENSA Nº 03/2020.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL EM GARRAÇÃO 20L, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO/SE.

CONTRATADA: JOSÉ LUIZ SANTOS -ME sob n.º 19.584.893/0001-98
VALOR GLOBAL ESTIMADO DO CONTRATADO: R\$ 7.000,00 (sete mil reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 03 de fevereiro de 2020 até 31 de dezembro de 2020.

FONTE DE RECURSOS, UNIDADE ORÇAMENTÁRIA,

UO - 3001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROJETO/ATIVIDADE - 10.301.0027.2007 - Manutenção e Desenvolvimento dos Serviços de Saúde
DOTAÇÃO-3390.30.00.00 - Material de Consumo
Fonte de Recursos: 1211 - Receitas de impostos e de transferências de impostos - Saúde

Riachuelo/SE, 02 de Janeiro de 2020.

JANSE CAROZO BATISTA

Secretário Municipal de Saúde

Rua Laranjeiras, 150, Centro, CEP: 49.130-000, Riachuelo/SE - Fone/Fax: (79) 3269-2038
CNPJ: 11.757.681/0001-53

Gestor: - Endereço: PRAÇA GETÚLIO VARGAS Nº: 72, Bairro CENTRO
CEP: 49.130-000 RIACHUELO/SE

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 37376004D3667CD2BB477A